Restrições à Liberdade Académica

Uma Matriz Analítica e o Exame do Caso Vozes do Povo

Texto complementar de
O Preço de uma Relação

DEMOS — Centro para a Democracia, a Criatividade e a Inclusão Social
Outubro de 2026

© 2026 DEMOS

Restrições à Liberdade Académica

Uma Matriz Analítica e o Exame do Caso Vozes do Povo

Texto complementar de O *Preço de uma Relação*

Outubro de 2026

DEMOS
Democracia • Criatividade • Inclusão Social

Autor:
Miguel Carter, PhD
Diretor, DEMOS — Centro para a Democracia, a Criatividade e a Inclusão Social

Páginas web:
DEMOS: demos.org.py
Vozes do Povo: vozesdopovo.org

Contacto:
miguelcarter.4@gmail.com

Sobre este texto:
Este texto revê o Anexo A da Resposta do DEMOS à Comissão Europeia, apresentada ao Provedor de Justiça Europeu em 20 de novembro de 2024. A versão original permanece no arquivo do caso tal como foi apresentada [VP-022].

© 2026 DEMOS — Centro para a Democracia, a Criatividade e a Inclusão Social. Todos os direitos reservados.
Este texto pode ser partilhado livremente, na íntegra e sem alterações, para fins não comerciais, com indicação da fonte.

As declarações do Relator Especial das Nações Unidas sobre a liberdade de opinião e de expressão fornecem a base para uma definição de censura. A censura consiste na supressão do discurso, da comunicação pública ou da informação, de modo a entravar a livre circulação de ideias e de informação. No domínio académico, abrange as ações que impedem ou restringem a publicação, a distribuição e a divulgação do conhecimento gerado pela investigação científica e por obras literárias ou artísticas.[1]

A censura pode exercer-se de modo direto ou indireto. Pode também variar em escala e intensidade, e envolver restrições totais ou parciais. As duas variáveis, combinadas, formam uma matriz analítica que permite compreender com maior precisão e abrangência os constrangimentos impostos à iniciativa *Vozes do Povo*. A matriz constitui um instrumento de análise: pode aplicar-se a qualquer caso em que a investigação seja mantida longe do seu público.

Tipos de Restrições à Liberdade Académica

Modo	**Escala e Intensidade**	
	Total	***Parcial***
Direta	**Explícita**	**Circunscrita**
Indireta	**Oblíqua**	**Derivada**

© DEMOS. Preparado por Miguel Carter, PhD.

As ***restrições explícitas*** consistem em proibições totais e expressas à livre circulação de ideias e de informação. Podem atingir uma obra específica ou um conjunto determinado de pontos de vista.

As ***restrições oblíquas*** recorrem a vias indiretas para cercear ou suprimir a liberdade de expressão. Os autores, as editoras e outros meios de divulgação são, em princípio, livres

[1] Ver os relatórios do Relator Especial das Nações Unidas sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão, em especial o relatório sobre a liberdade académica, doc. ONU A/75/261 (2020); e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, «Freedom of expression and opinion», ohchr.org/en/topic/freedom-expression-and-opinion. Salvo indicação em contrário, as traduções das citações são nossas.

de partilhar ideias, mas injunções ou constrangimentos adicionais limitam o exercício efetivo do direito à liberdade de expressão.

As ***restrições circunscritas*** permitem um exercício parcial da liberdade de expressão, mas travam as suas manifestações mais amplas ou plenas. Os autores e as editoras podem publicar. Ficam, porém, impedidos de usar os canais de distribuição — muitas vezes os canais correntes — que alargariam o acesso ao conhecimento produzido.

As ***restrições derivadas*** são uma forma oculta, informal e de facto de supressão do conhecimento e das ideias. São mais difusas e subtis, mas não menos graves. Não assentam em injunções expressas nem em constrangimentos oficiais. Nascem, antes, de condições moldadas por atos de censura anteriores ou ainda em vigor.

A censura derivada afeta, em geral, autores, editoras e outros meios de divulgação que sofreram formas explícitas, oblíquas e/ou circunscritas de supressão e que ficaram privados dos meios para exercer, de forma atempada e eficaz, o seu direito à liberdade de expressão. A *autocensura* é um subconjunto das restrições derivadas. Também aqui, as formas diretas de censura — ou a sua ameaça — geram medo, exaustão, danos à reputação e empobrecimento material que conduzem à inibição.[2]

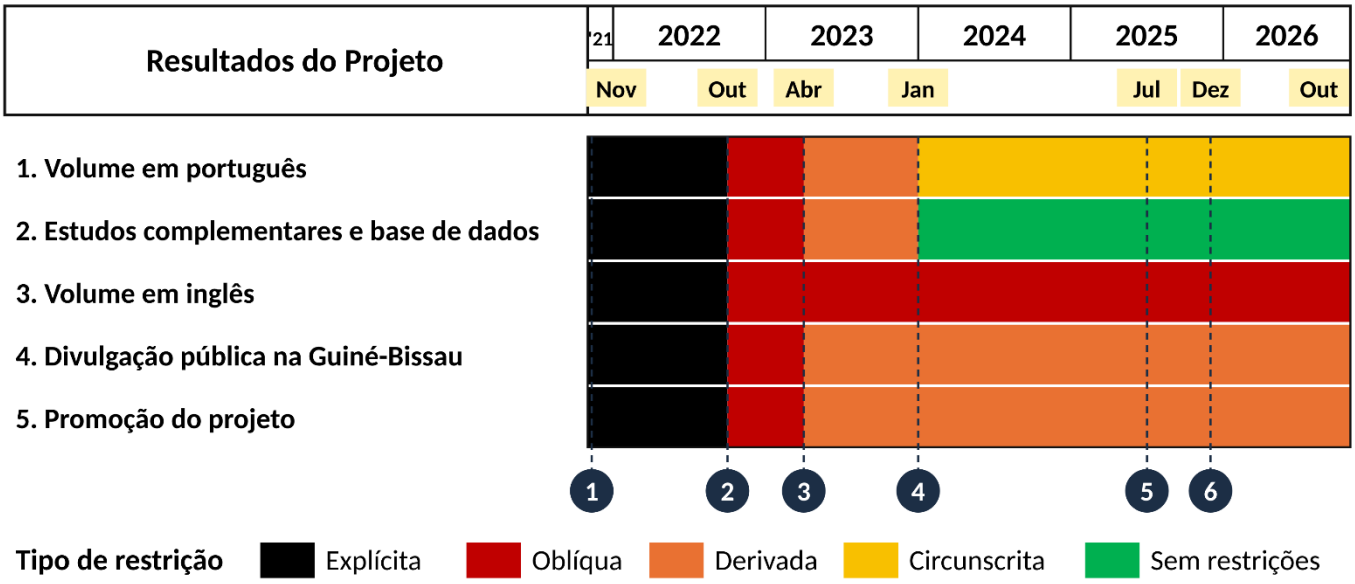
A cronologia abaixo ilustra como estas formas de restrição se sucederam, em circunstâncias diversas. O gráfico abrange cinco resultados da iniciativa *Vozes do Povo* prejudicados pela decisão de 2021 de embargar o estudo, a saber: (1) a publicação do volume em português; (2) a publicação dos estudos complementares e da base de dados produzidos no âmbito da investigação; (3) a publicação do volume em inglês numa editora académica de prestígio; (4) as atividades de divulgação do projeto na Guiné-Bissau, para apresentar, promover e distribuir o livro; e (5) a promoção do projeto noutros países. Os quatro primeiros resultados foram acordados contratualmente com a Comissão. O quinto representa um resultado previsto.

[2] A lógica dos acontecimentos sob censura derivada assemelha-se à do rescaldo de uma tempestade devastadora, que causa aflição e danos materiais. Esse rescaldo impede os sobreviventes de retomar a vida como se nada tivesse acontecido. Se não obtiverem apoio para recuperar as perdas, os efeitos da tempestade tendem a prolongar-se por muito mais tempo. O DEMOS ainda tentava reerguer-se entre os destroços quando preparou a primeira versão deste texto para o Provedor de Justiça Europeu, em novembro de 2024.

Tipos de Restrições Impostas à Iniciativa Vozes do Povo

Por Principais Resultados do Projeto

Uma cronologia em curso, novembro de 2021 – outubro de 2026



Marcos

1. **Nov. 2021.** A Comissão proíbe a publicação: «não imprimir». Não é dada qualquer explicação.
2. **Out. 2022.** A Comissão diz «avancem», sem esclarecer as condições; aceita examinar uma transferência dos direitos de autor.
3. **Abr. 2023.** A Comissão recusa a conciliação depois de bloquear, na prática, a publicação do volume em inglês.
4. **Jan. 2024.** Edição portuguesa impressa; estudos em linha; sem fundos para levar os livros à Guiné-Bissau.
5. **Jul. 2025.** O Provedor de Justiça Europeu encerra o inquérito sem qualquer reparação.
6. **Dez. 2025.** A Comissão compromete-se a incluir a exigência de distribuição gratuita na formação dos seus funcionários.

© DEMOS. Preparado por Miguel Carter, PhD.

Como a cronologia mostra, o DEMOS atravessou quatro períodos na luta para levantar todas as restrições ao estudo *Vozes do Povo*.

Primeiro período: finais de novembro de 2021 – outubro de 2022. O DEMOS foi expressamente proibido de publicar qualquer resultado do estudo em finais de novembro de 2021. As ***restrições explícitas*** da Comissão duraram *11 meses*. Nenhuma razão foi apresentada para esta decisão drástica, nem o DEMOS teve oportunidade de discutir ou alterar o estudo. Em vez de razões, em dezembro de 2021, a Delegação da UE propôs a Adenda 3. Esta retiraria do contrato a edição em inglês e sujeitaria a impressão, a

publicação em linha e a apresentação pública do estudo à aprovação da UE. O DEMOS recusou-a.[3] Se a tivesse assinado, a proibição ter-se-ia tornado uma cláusula do contrato.

As autoridades da Comissão em Bruxelas usaram vários eufemismos para descrever este período, dizendo que a publicação fora «posta em suspenso» ou «adiada». As justificações retroativas, porém, não alteram a proibição total, imposta pela Comissão, de divulgar qualquer parte do estudo. Um verdadeiro «adiamento» teria um prazo. O embargo não tinha data de fim.

Segundo período: finais de outubro de 2022 – abril de 2023. No início de outubro de 2022, o DEMOS lançou uma petição em linha e enviou à Comissão nova carta de protesto contra a violação do contrato e o embargo do estudo. As autoridades de Bruxelas responderam algumas semanas depois e aconselharam o DEMOS a «avançar» com as publicações. A decisão da Comissão não foi espontânea. Mas a situação parecia encaminhar-se para uma solução. As garantias dadas por Hans Christian Stausboll (DG INTPA), em 25 de novembro de 2022, reforçaram essa impressão.

As garantias, porém, não foram acompanhadas de atos. Os meses seguintes trouxeram uma incerteza crescente. A Comissão manteve-se evasiva quanto aos instrumentos necessários para publicar o estudo. Os seus funcionários levaram quase três meses a declarar que era demasiado complicado transferir para o DEMOS os direitos de autor do estudo. Sem que a questão dos direitos de autor estivesse esclarecida, o DEMOS não podia mandar imprimir.

O DEMOS propôs então um acordo de licença. A Comissão anunciou, nessa altura, que as editoras do DEMOS não poderiam vender qualquer exemplar do livro. Era uma forma enviesada de dizer ao DEMOS que não podia levar o volume em inglês a uma «editora académica de prestígio», como previa o contrato. Nenhuma editora de textos científicos aceitaria suportar os custos de produção e distribuição de um livro que não pode vender. Esta condição limitou também a capacidade do DEMOS de distribuir o livro em português. A Comissão não disponibilizou fundos para pagar os custos de impressão em inglês. Rejeitou depois as tentativas do DEMOS de resolver as questões por mediação formal e bloqueou novas negociações (ver O *Preço de uma Relação*, Ponto 3.2).

O segundo período revelou, assim, um padrão de ***restrições oblíquas***. O DEMOS era nominalmente livre de publicar, mas enfrentava obstáculos — criados pela Comissão — que tornavam a publicação, na prática, impossível.

[3] Proposta de Adenda 3, transmitida pela Delegação da UE em 15 de dezembro de 2021, e resposta do DEMOS de 17 de janeiro de 2022 [VP-006-007].

Terceiro período: maio a dezembro de 2023. Durante estes oito meses, o DEMOS enfrentou constrangimentos persistentes. Estava, no essencial, impedido de publicar o volume em inglês numa editora académica. Os constrangimentos indiretos da Comissão equivaliam a uma ***restrição oblíqua*** de um resultado acordado do projeto.

Outros aspetos do projeto sofreram uma forma mais subtil de constrangimento: a ***censura derivada***. A oposição da Comissão ao diálogo e à mediação formal obrigou o DEMOS a procurar aconselhamento jurídico na Bélgica. Isso exigiu tempo e esforço. Os advogados consideraram que a posição do DEMOS tinha fundamentos jurídicos sólidos. Mas o custo de levar a Comissão a tribunal em Bruxelas era simplesmente proibitivo para uma ONG modesta.

Foi difícil recuperar o ímpeto. Dadas as circunstâncias, o DEMOS viu-se forçado a atualizar e relançar a sua campanha de comunicação e a petição em linha, para pressionar pela publicação em inglês e por uma distribuição mais ampla do volume em português. Preparou um relato da luta pela publicação de *Vozes do Povo*, explicando o atraso de dois anos do volume em português e as restrições que continuavam a pesar sobre a edição em inglês. A publicação dos relatórios complementares revelou-se igualmente penosa, porque a equipa de apoio de que o DEMOS dispunha para disponibilizar os estudos em linha, em dezembro de 2021 e janeiro de 2022, como inicialmente previsto, já não estava disponível.

A luta para superar as formas explícitas e oblíquas de restrição impostas pela Comissão cobrou um preço elevado. Privou o DEMOS e os seus associados do tempo, da energia e de outros recursos necessários ao pleno exercício do direito à liberdade de expressão. Foi este o efeito posterior, ou derivado, da censura: uma barreira sobretudo oculta, informal e de facto à livre circulação de ideias — e, em si mesma, uma forma distinta de restrição.

Quarto período: janeiro de 2024 até ao presente. Este período combina conquistas e restrições que persistem. Em janeiro de 2024, o DEMOS publicou os estudos complementares no sítio web do DEMOS, imprimiu o volume em português e disponibilizou uma versão digital do livro nos sítios web do DEMOS e de *Vozes do Povo*. Embora o volume esteja publicamente disponível, o acesso ao livro continua limitado. O DEMOS não pode distribuí-lo como a maioria dos académicos faz com os seus livros, através de editoras e livrarias. Permanece, por isso, numa situação de ***censura circunscrita***. Por essa razão, apenas cinco exemplares impressos chegaram à Guiné-Bissau — enviados, a expensas do DEMOS, aos autores do volume que lá residem. Mais de 300 exemplares continuam no Paraguai, onde o livro foi impresso ao abrigo de um contrato de impressão assinado em 2021.

O DEMOS perdeu todos os investimentos feitos para distribuir e divulgar o estudo *Vozes do Povo* na Guiné-Bissau, em consequência do embargo de novembro de 2021. Esta situação comprometeu todas as atividades de divulgação pública previstas no contrato assinado com a Comissão, que continuam sujeitas a ***censura derivada***. Por fim, os esforços para alargar a iniciativa a outros países foram igualmente dificultados, em parte pelas ***restrições oblíquas*** ao volume em inglês. Um projeto científico é mais difícil de exportar quando o seu volume principal continua inédito em inglês.

Em julho de 2025, o Provedor de Justiça Europeu encerrou o inquérito sem qualquer reparação.[4] Em dezembro de 2025, a Comissão informou o Provedor de Justiça de que iria incluir a exigência de distribuição gratuita na formação dos seus funcionários.[5] A ***restrição oblíqua*** imposta ao volume em inglês está, assim, em vias de se tornar prática corrente — ao dispor de qualquer funcionário que considere inconveniente um estudo subsidiado pela UE.

Ao longo de quase cinco anos, as várias formas de restrição impostas à iniciativa *Vozes do Povo* prejudicaram o DEMOS, os seus associados e os cidadãos da Guiné-Bissau. Causaram também consternação entre académicos de todo o mundo. Muitos assinaram a petição em defesa da liberdade académica, e a African Studies Association escreveu à Presidente da Comissão Europeia em novembro de 2024.

Aplicar a Matriz

A matriz permite analisar qualquer restrição através de quatro perguntas. É direta ou indireta? É total ou parcial? Que resultado do trabalho afeta? Mantém-se depois de cessar a proibição formal? Aplicadas ao caso *Vozes do Povo*, as respostas revelam uma censura que mudou de forma, mas nunca terminou.

A censura explícita é fácil de ver — e de condenar. As formas veladas — oblíqua, circunscrita, derivada — apresentam-se como outra coisa: um adiamento, um procedimento, uma cláusula contratual, uma consequência escondida. Não são menos danosas. São apenas mais difíceis de nomear. Este caso dá-lhes um nome. Aplicada noutros contextos, a matriz pode ajudar académicos, editores e organizações da sociedade civil a fazer o mesmo.

[4] Provedor de Justiça Europeu, Decisão no Processo OI/4/2024/MIK, 8 de julho de 2025 [VP-027].

[5] Comissão Europeia, Resposta ao Provedor de Justiça Europeu sobre a Sugestão de Melhoria, C(2025) 8523 final, 5 de dezembro de 2025 [VP-028].